

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER SOBRE A CONTA DE GERÊNCIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES, REFERENTE AO
ANO DE 1992.

PONTA DELGADA, 09 DE NOVEMBRO DE 1994.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida no dia 9 de Novembro, em Ponta Delgada, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para dar parecer sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1992, emite por unanimidade o seguinte parecer:

1 - A conta de gerência em análise foi elaborada pelo Conselho Administrativo de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A - Orgânica dos Serviços da Assembleia.

2 - Por sua vez a Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores remeteu, dentro do prazo estabelecido, a Conta de Gerência à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para a obtenção do respectivo Acórdão.

3 - De acordo com a alínea p) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e cumprindo com os prazos definidos no nº 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa deliberou apresentar, ao Plenário, a Conta de Gerência do ano de 1992.

4 - Este documento foi enviado, para a Comissão Permanente de Organização e Legislação, no dia 3 de Junho de 1993 e com pedido de parecer até 14 de Setembro de 1993.

Contudo esta Comissão só agora emite o seu parecer porque é seu entendimento fazê-lo na presença do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, documento que deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 3 de Novembro do ano em curso.

5 - Na presença do Acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que julgou quites, pela sua responsabilidade, os membros do Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

a Comissão orientou a sua análise para alguns aspectos que se relacionam com a gestão da A.L.R.A., sem no entanto ter encontrado matéria que suscitasse reparo.

6 - Analisada a presente Proposta de Resolução, e tendo em consideração o que sobre a mesma diz a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão é do parecer que a "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores respeitante ao ano de 1992 está em condições de ser aprovada pelo Plenário.

Ponta Delgada, 9 de Novembro de 1994.

O Relator,

Aprovado por unanimidade

O Presidente em Exercício,

António das Neves Lopes Gomes